



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13266, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

Regulamenta a Lei Complementar nº 323, de 05 de novembro de 2013.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º O Município de Taubaté, através da Secretaria de Esportes e Lazer e da Secretaria de Turismo e Cultura, anualmente, abrirá inscrições para aprovação de projetos nestas áreas, que serão financiados com recursos captados na formada Lei Complementar nº 323, de 05 de novembro de 2013.

Art. 2º O valor a ser concedido através das isenções previstas na Lei Complementar nº 323, de 05 de novembro de 2013, para o exercício de 2014, é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo único. Nos anos seguintes o valor previsto no caput deste artigo será corrigido pela UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taubaté).

Art. 3º Havendo depósitos que venham a superar o total das isenções a serem concedidas, os mesmos deverão ser interrompidos durante o ano e captados para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria envolvida neste Decreto designar servidor para controlar o limite imposto no caput.

Art. 4º Deverá ser firmado um convênio para repasse dos recursos entre a entidade beneficiada e o Município de Taubaté, através da Secretaria Municipal respectiva.

Art. 5º As entidades beneficiadas com o recebimento de recursos previstos na Lei Complementar nº 323, de 05 de novembro de 2013, deverão prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, como condição para recebimento da nova parcela junto ao Município de Taubaté.

Art. 6º O contribuinte que destinar parte dos seus impostos para os projetos previstos neste Decreto, poderá indicar aquele que lhe aprovar, conforme artigo 4º da Lei Complementar nº 323, de 05 de novembro de 2013.

§1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o contribuinte que doar recursos para o Fundo de Assistência à Cultura e/ou para o Fundo de Assistência ao Desporto, terá sua marca e/ou nome empresarial, bem como os valores doados, publicados no site da Prefeitura Municipal de Taubaté, mediante autorização expressa do mesmo.

§2º O contribuinte doador receberá cópia das prestações de contas das aplicações dos recursos de cada parcela.

Art. 7º Uma vez efetuado o depósito identificado pelo contribuinte, o mesmo deverá protocolar junto ao Município de Taubaté pedido de emissão de certificado onde conste o valor do seu crédito para a correspondente isenção parcial, com indicação do tributo a ser desonerado.

§1º O certificado fará parte integrante dos autos administrativos e justificará a isenção a ser concedida, após a conferência pela Divisão de Conciliação Bancária da entrada do valor respectivo.

§2º O certificado será emitido pelo Secretário de Administração e Finanças, o qual decidirá a respeito da isenção pleiteada.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§3º Após a emissão do certificado o processo será remetido ao setor competente pelo lançamento tributário, para que o faça no limite da isenção.

§4º O pedido de isenção parcial com fulcro na Lei Complementar nº 323, de 05 de novembro de 2013, deverá ser apresentado até o dia 30 de outubro do ano anterior ao lançamento no caso de IPTU, e 30 dias de antecedência nos demais casos.

§5º Caso não ocorra a apresentação do pedido de isenção no prazo do §4º deste artigo, nada impede que o contribuinte se beneficie no exercício seguinte.

Art. 8º O titular do certificado previsto no artigo 8º deste Decreto poderá utilizá-lo para quitar dívida de terceiro, desde que por este devidamente autorizado em instrumento particular com firma reconhecida.

Art. 9º A prestação de contas pelas entidades que receberão recursos com base na Lei Complementar nº 323, de 05 de novembro de 2013, deverá ser feita em conformidade com a Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e com o convênio citado no artigo 4º deste Decreto.

Art. 10. Na aplicação deste Decreto deverão ser observadas as legislações que tratam do Fundo da Assistência à Cultura e do Fundo de Assistência ao Desporto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de fevereiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

JEAN SOLDI ESTEVES
Secretário dos Negócios Jurídicos

CLAUDIO TEIXEIRA BRAZÃO
Secretário de Esportes e Lazer

CLAUDIO ANTONIO MARQUES LUIZ
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de fevereiro de 2014.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo